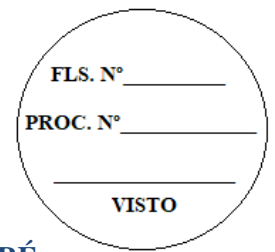




ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2024**  
**Processo Administrativo nº 824 -1/2024**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001/56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alcino Bilac Machado, torna público, para conhecimento dos interessados, que esta realizando Chamamento Público na forma de Enexigibilidade, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com objetivo de credenciar pessoas jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 025/2023;

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001/56, com sede na Avenida Brasil, nº 1997, testada com Rua da Integração Nacional, Bairro Cidade Baixa; com horário de funcionamento das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, e contato por meio do nº (69) 3621 2580. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br> e-mail [cpl@saofrancisco.ro.gov.br](mailto:cpl@saofrancisco.ro.gov.br) TORNA PÚBLICO a realização de credenciamento para pessoas jurídicas prestadoras de serviços Médicos na modalidade de Chamamento Público na forma auxiliar de Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE HORAS MEDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Por meio de credenciamento, com fulcro no art. 79 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

O inteiro teor do Edital estará publicado no portal da transparência do Município de São Francisco do Guaporé - RO disponível no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br> **vinculado ao PNCP** sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à leitura desse documento.

**Os interessados deverão enviar a documentação para o credenciamento a partir do dia 03/06/2024 que serão recebidos por meio eletrônico em arquivo único, o credenciamento ficará em aberto pelo prazo de 06 (seis) meses.**

Durante o prazo para recebimento de Propostas, qualquer interessado poderá enviar os documentos via email para credenciamento que será examinado e julgado pela Equipe de Apoio.

**LOCAL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: através do email [cpl@saofrancisco.ro.gov.br](mailto:cpl@saofrancisco.ro.gov.br)**

## **1 – OBJETO**

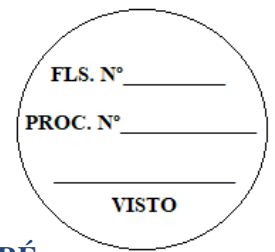
O presente credenciamento destina-se a **CONTRATAÇÃO DE HORAS MEDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. O credenciamento implicará na obrigatoriedade do Município de São Francisco do Guaporé através da Secretaria Municipal de Saúde solicitar a prestação dos serviços contratados.

1.2. A contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município de São Francisco do Guaporé e os



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**



profissionais indicados pelo Credenciado.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$ 3.352.320,00** (tres milhões trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.3 do Termo de Referência, bem como da tabela constante nesse edital.

## **2 – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação dos justificam a propositura do presente termo, com o intuito de atender aos princípios de universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde(SUS), com ênfase no acesso aos serviços médicos especializados, aos pacientes da Região de Saúde Vale do Guaporé, composta por três municípios, quais sejam: Costa Marques, São Francisco do Guaporé e Seringueiras; municípios estes que têm o Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSF), como referência.

Considerando déficit na escala médica e a indisponibilidade de profissionais ao chamamento do plantão extra. Considerando a extensão territorial do Estado de Rondônia e a distância dos estabelecimentos de saúde 'referência' em assistência de alta complexidade, os polos Estaduais de Saúde, Macro I/Porto Velho - 600 km (oito horas) e Macro II/Cacoal - 300 km (quatro horas).

Considerando o alto custo relativo ao deslocamento prioritariamente aéreo nos casos de pacientes graves e/ou em agravamento.

Considerando a necessidade de garantir intervenção rápida e apropriada nas situações de parto iminente.

Considerando que a celebração do presente termo, poderá reduzir os transtornos atuais, até a finalização dos trâmites para contratação de médicos especialistas no Estado.

Considerando o Despacho (ID 0047770794) e iminente ausência de médicos plantonistas para assistir aos munícipes de São Francisco do Guaporé e toda Região de Saúde do Vale Guaporé.

Considerando que o deslocamento de pacientes para Cacoal ou para a Capital Porto Velho onerará os cofres públicos.

Considerando a inexistência de um Hospital Municipal, o potencial risco de desassistência, conforme despacho mencionado no item 5.

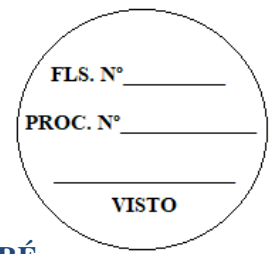
Considerando o interesse mútuo em garantir a manutenção da assistência aos munícipes da Região de Saúde do Vale do Guaporé.

Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos especialistas é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

Justifica-se a contratação dos Médicos especialistas e clínicos geral, tendo em vista que se trata de um profissional imprescindível para a realização da triagem e classificar as cirurgias no Projeto Compartilhando Saúde e atendimento a comunidade em geral e verbas do MAC /Federal. Como forma de contrapartida do



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**



município.

Por varias vezes o Governo do Estado de Rondônia tentou contratar os referidos profissionais prestação de serviços na Região, sem sucesso. Sendo Assim não nos restam alternativas a não ser sugerido uma contratação por meio de Credenciamento Público para que possamos executar o serviço e atebder a população em regal.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médicos especialistas vêm se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos especialistas é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

Justifica- se a contratação dos justificam a propositura do presente termo, com o intuito de atender aos princípios de universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde(SUS), com ênfase no acesso aos serviços médicos especializados, aos pacientes da Região de Saúde Vale do Guaporé, composta por três municípios, quais sejam: Costa Marques, São Francisco do Guaporé e Seringueiras; municípios estes que têm o Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSF), como referência.

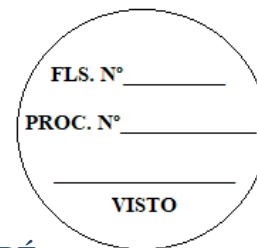
Considerando o Estudo Técnico Preliminar produzido pela Equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando a Constituição Federal de 1988 dispõe, em especial, no seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

Considerando déficit na escala médica e a indisponibilidade de profissionais ao chamamento do plantão extra.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Considerando a extensão territorial do Estado de Rondônia e a distância dos estabelecimentos de saúde 'referência' em assistência de alta complexidade, os polos Estaduais de Saúde, Macro I/Porto Velho - 600 km (oito horas) e Macro II/Cacoal - 300 km (quatro horas).

Considerando o alto custo relativo ao deslocamento prioritariamente aéreo nos casos de pacientes graves e/ou em agravamento.

Considerando a necessidade de garantir intervenção rápida e apropriada nas situações de parto iminente.

Considerando que a celebração do presente termo, poderá reduzir os transtornos atuais, até a finalização dos trâmites para contratação de médicos especialistas no Estado.

Considerando o Despacho (ID 0047770794) e iminente ausência de médicos plantonistas para assistir aos municípios de São Francisco do Guaporé e toda Região de Saúde do Vale Guaporé.

Considerando que o deslocamento de pacientes para Cacoal ou para a Capital Porto Velho onerará os cofres públicos.

Considerando a inexistência de um Hospital Municipal, o potencial risco de desassistência, conforme despacho mencionado no item 5.

Considerando o interesse mútuo em garantir a manutenção da assistência aos municípios da Região de Saúde do Vale do Guaporé.

**Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos especialistas é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.**

### 3 DATA DE SESSÃO DE ABERTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

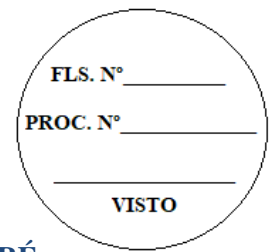
3.1. A envio se dará de forma eletrônica em arquivo único, e apenas de forma eletrônica através do email [cpl@saofrancisco.ro.gov.br](mailto:cpl@saofrancisco.ro.gov.br).

3.2. O início da prestação dos serviços Médicos deverá ser efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ou Nota de Empenho emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

3.3. O contrato deveser assinado pelo contratante em no máximo 05 dias após a homologação do



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**



credenciamento, o contrato terá duração de até 12 meses se for necessário.

**3.3.1. AS EMPRESAS CREDENCIADAS E APTAS A EXECUTAR OS SERVIÇOS SE RESPONSABILIZARÁ DA SEGUINTE FORMA:**

- Atender aos usuários do SUS que buscam que aguardam por consultas deste município, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- Efetuar o pagamento, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- Cumprir as normas preestabelecidas neste de TERMO de prestação de Serviços Médicos;
- Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina;
- Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá) e uniforme, devendo seu uso ser obrigatório.
- Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

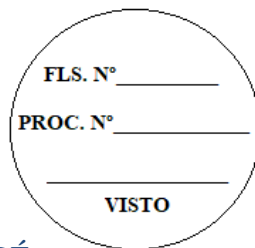
**4 - DAS CONDIÇÕES**

4.1. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital. Não poderão, contudo, participar as pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

4.2. estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de São Francisco do Guaporé/RO, nos termos do art. 104, inciso IV, da Lei 14.133/21.

4.3. tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei 14.133/21;

4.4. encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

4.5. tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de São Francisco do Guaporé/RO, por vedação expressa do art. 9º, § 1º, da lei 14.133/21.

4.6. que se apresentarem sob a forma de consórcio;

4.7. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

4.8. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

4.9. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme especificado neste Edital.

4.10. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

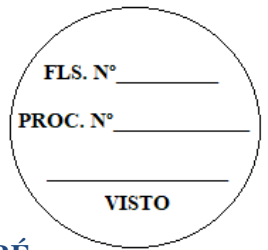
4.11. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no item 4.12

**4.12. PLANILHA DE QUANTITATIVO E VALOR POR BLOCO DE PROCEDIMENTOS:**

**LOTE 1**

<b>Produto/Serviço (A)</b>	<b>Quantitativo hora/mês por profissional (C)</b>	<b>Quantitativo hora/mês total (D) (D = C x A)</b>	<b>Quantitativo hora para o período de 90 dias (E) (E = D x 3 meses)</b>	<b>Valor pago por hora (F)</b>	<b>Valor total mensal (G) (G = D x F)</b>	<b>Valor total para o período de 90 dias (H) (H = E x F)</b>
Prestação de serviço de médico em Clínica Geral <b>(06 profissionais)</b>	<b>672</b>	<b>4.032</b>	<b>12.096</b>	<b>R\$ 212,00</b>	<b>R\$ 854.784,00</b>	<b>R\$ 2.564.352,00</b>
Prestação de serviço de médico especializado em Obstetria <b>(02 profissionais)</b>	<b>192</b>	<b>384</b>	<b>1.152</b>	<b>R\$ 228,00</b>	<b>R\$ 87.552,00</b>	<b>R\$ 262.656,00</b>
Prestação de serviço de médico especializado em	<b>192</b>	<b>384</b>	<b>1.152</b>	<b>R\$ 228,00</b>	<b>R\$ 87.552,00</b>	<b>R\$ 262.656,00</b>





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Pediatria (02 profissionais)						
Prestação de serviço de médico especializado em Cirurgia Geral (02 profissionais)	192	384	1.152	R\$ 228,00	R\$ 87.552,00	R\$ 262.656,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>1.248</b>	<b>5.184</b>	<b>15.552</b>	<b>R\$ 896,00</b>	<b>R\$ 1.117,44</b>	<b>R\$ 3.352.320,00</b>

## 5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@saofrancisco.ro.gov.br](mailto:cpl@saofrancisco.ro.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Brasil, testada com a Rua Integração nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, CEP: 76935-000, São Francisco do Guaporé/RO .

5.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar documentação relacionada através do meio eletrônico em arquivo único para análise da Comissão.

6.2. Nos termos da Lei 14./133/21 poderá a critério da Secretaria Municipal de Saúde, após justificativa ser aditada em 25% (vinte e cinco por cento) o teto máximo.

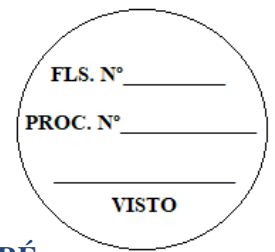
6.3. O documento solicitado por meio eletrônico para realização de conferência, deverá ser encaminhado via email em arquivo único.

6.4. Não serão aceitos documentos transmitidos por email, fax-símile, telegrama ou outra forma de apresentação



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---



que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

## **7 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA**

7.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar toda a documentação relacionada por meio eletrônico em arquivo único para análise dessa comissão.

7.2. Registro comercial no caso de empresa individual;

7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;

7.4. Pedido para inscrição no credenciamento, nos moldes do Anexo I;

7.5. Declaração conjunta de desimpedimento, nos exatos termos do Anexo II;

7.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.7. Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

7.8. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação), ou positiva com efeito negativo;

7.9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.10. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

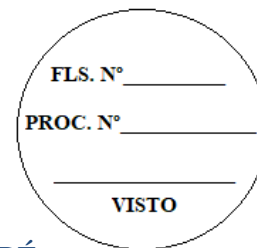
7.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da Lei nº 11.101/05;

7.13. A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**



homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

## **8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos por meio eletrônico em arquivo único:

8.2. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente no Conselho;

8.3. Apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação. Sendo este atestado de no mínimo de 500 horas de prestação de serviços, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação.

8.4. Apresentar Certidão que o estabelecimento de saúde possui Diretor Técnico responsável junto ao Conselho, na especialidade objeto deste certame;

8.5. Juntar Diploma, Carteira do Conselho e Comprovante de Especialidade do Diretor Técnico;

8.6. Indicar nome dos profissionais que irão realizar o serviço, e em caso de substituição, informar a Secretaria de Saúde de São Francisco do Guaporé;

8.7. Certidão Negativa de débitos junto ao Conselho de Medicina.

## **9 - DO EXAME DOS DOCUMENTOS:**

9.1. A Comissão de Credenciamentos do setor de compras e licitações de São Francisco do Guaporé/RO fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e processados todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

9.2. A Comissão de Credenciamentos do setor de compras e licitações de São Francisco do Guaporé, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste Edital.

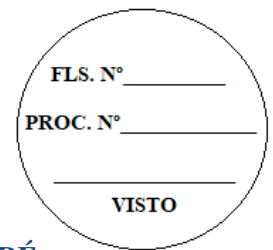
9.3. Quando na análise da documentação, a Comissão de Credenciamentos do setor de compras e licitações de São Francisco do Guaporé/RO verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis proceda ao saneamento das falhas apontadas.

9.4. Cumpridas às exigências editalícias, a Comissão de Credenciamento comunicará através da imprensa oficial todos os credenciados habilitados.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---



9.5 - Todos habilitados comporão o Rol dos credenciados que poderão ser contratados dentro do período de validade deste credenciamento.

9.6 - O credenciado será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU do Município de São Francisco do Guaporé/RO, a fim de que seja possível realizar a prestação do serviço.

9.7 - A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU do Município de São Francisco do Guaporé/RO – RO.

## **10 - RECURSO A NEGATIVA DE CREDENCIAMENTO**

10.1. O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado.

10.2. O recurso poderá ser enviado por e-mail no endereço eletrônico: [cpl@saofrancisco.ro.gov.br](mailto:cpl@saofrancisco.ro.gov.br) ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, com endereço citado acima.

## **11. DA CLASSIFICAÇÃO**

11.1 - Serão classificadas todas as empresas que tiverem disponibilidade de cumprir com as obrigações deste termo e das exigências de habilitação previstas no mesmo, respeitando a ordem cronológica;

11.2 - No caso da necessidade de uma nova classificação a cada 12 meses de trabalhos prestados ou prazo inferior se ocorrer fatos supervenientes e devidamente justificado, serão convocadas todas as empresas credenciadas para a realização de sorteio.

11.3 - Serão classificadas todas as empresas e, no entanto, no momento do credenciamento será respeitada a ordem cronológica do envio da documentação por meio eletrônico em arquivo único, sendo definida assim a classificação, porém, somente a primeira colocada executará os serviços de imediato e as demais classificadas serão convocadas de acordo com a ordem cronológica, do sorteio caso ocorra algum fato superveniente de caso fortuito e força maior que impeça a primeira colocada de executar o contrato.

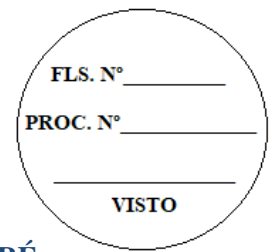
11.4. - Em atendimento ao prazo do credenciamento estabelecido neste termo, os novos credenciados que eventualmente forem surgindo no decorrer do limite temporal estabelecido no item em comento, serão classificados sempre como último colocado na ordem de classificação.

11.5 - Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;

11.6 - No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo do rol de credenciados. Não existindo credenciamentos remanescentes na Unidade de Saúde, serão convocados os credenciados de outra Unidade de Saúde na ordem de classificação.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**



**12. O ÓRGÃO OU A ENTIDADE CREDENCIANTE PODERÁ REALIZAR O DESCREDENCIAMENTO QUANDO HOVER:**

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**13. DAS DISPOSIÇÕES DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A pessoa jurídica credenciada para a prestação dos serviços elencados no Edital e anexos, estará ciente que a classificação e contratação dos profissionais será definida conforme classificação constante no presente Edital.

13.2. Os serviços deverão ser realizados no Município de São Francisco do Guaporé, podendo ser alterado a conveniência entre as partes;

13.3. No envio da documentação por meio eletrônico será certificada o horário do envio dos mesmos, tendo em vista que a contratação será por ordem cronológica do mesmo, de forma impreterível.

**14. DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O resultado do processo de Credenciamento será homologado pela Prefeitura Municipal e publicado no diário oficial a lista de empresas credenciadas aptas, para que os atos praticados possam ser validados.

**15. DA CONVOCAÇÃO**

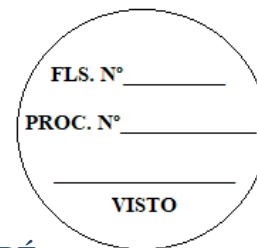
15.1. A Secretaria Municipal de Saúde convocará a (s) empresa (s) credenciada (s) para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme elaborada pelo setor jurídico, no prazo máximo de 05 dias a contar da homologação do processo de credenciamento.

**16. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

16.1. O contrato a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, bem como os dispositivos



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



da Lei das Licitações 14.133/2021.

16.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, não deixando de perder a validade mesmo com a abertura de novos credenciamentos para preenchimento de vagas.

16.3. O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 124 da Lei 14.133/2021.

16.4. O referido Instrumento contratual deverá ser rescindido conforme previsão nos artigos 137 da Lei 14.133/2021, como também a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quando não houver necessidade na manutenção dos profissionais a serem disponibilizados pelas empresas contratadas.

16.5. O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.

### 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento ocorrerá após a certificação do recebimento dos serviços mediante nota fiscal fatura a pedido e atestado pelo Secretário da pasta até o quinto dia útil do mês subsequente.

### 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 18.1.1. 33.90.39.00.00 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

18.1. Informamos que para a execução da reserva orçamentaria do valor da Contratação será realizado com o orçamento do exercício do ano de 2024, visto que a prestação dos serviços ocorrerá no ano vigente.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

19.2. A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, quaisquer diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

19.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.4. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já ficam cientes que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar em regime de escala, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

19.5. A habilitação/Credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação.

19.6. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Saúde.

### 20. DOS ANEXOS

São partes integrantes do presente Edital:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

FLS. N° \_\_\_\_\_  
PROC. N° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**VISTO**

**ANEXO I: TERMO DE REFERENCIA**

Anexo II – Pedido de Inscrição para o credenciamento.

Anexo III – Declaração Conjunta de Desimpedimento.

Anexo IV – Declaração de ME/EPP.

Anexo V – Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

Anexo VI – Proposta Comercial.

Anexo VII- Minuta de Contrato

São Francisco do Guaporé - RO, 22 de maio de 2024

---

**Andreia Fernanda Féba**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria 166/2024**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
VISTO

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo administrativo 824/2024**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 CREDENCIAMENTO DE MÉDICO(A) Clínico Geral, Obstetrícia, Pediatria, em atendimento a Secretária Municipal de Saúde, conforme solicitação da Secretária.

1.2 A futura contratação de profissionais, visa contribuir para o aperfeiçoamento e aprimoramento no trato com as funções desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, no que respeita às consultas médicas e cirurgias, na promoção do atendimento aos usuários do sistema municipal de saúde, no que diz respeito ao acompanhamento pelo profissional referenciado. As horas de contratação em regime de plantões no atendimento, visa atender as necessidades do Hospital regional de São Francisco/RO

**1.3 JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação dos justificam a propositura do presente termo, com o intuito de atender aos princípios de universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde(SUS), com ênfase no acesso aos serviços médicos especializados, aos pacientes da Região de Saúde Vale do Guaporé, composta por três municípios, quais sejam: Costa Marques, São Francisco do Guaporé e Seringueiras; municípios estes que têm o Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSF), como referência.

Considerando déficit na escala médica e a indisponibilidade de profissionais ao chamamento do plantão extra.

Considerando a extensão territorial do Estado de Rondônia e a distância dos estabelecimentos de saúde 'referência' em assistência de alta complexidade, os polos Estaduais de Saúde, Macro I/Porto Velho - 600 km (oito horas) e Macro II/Cacoal - 300 km (quatro horas).

Considerando o alto custo relativo ao deslocamento prioritariamente aéreo nos casos de pacientes graves e/ou em agravamento.

Considerando a necessidade de garantir intervenção rápida e apropriada nas situações de parto iminente.

Considerando que a celebração do presente termo, poderá reduzir os transtornos atuais, até a finalização dos trâmites para contratação de médicos especialistas no Estado.

Considerando o Despacho (ID 0047770794) e iminente ausência de médicos plantonistas para assistir aos municípios de São Francisco do Guaporé e toda Região de Saúde do Vale Guaporé.

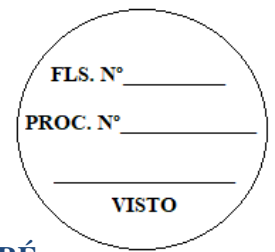
Considerando que o deslocamento de pacientes para Cacoal ou para a Capital Porto Velho onerará os cofres públicos.

Considerando a inexistência de um Hospital Municipal, o potencial risco de desassistência, conforme despacho mencionado no item 5.

Considerando o interesse mútuo em garantir a manutenção da assistência aos municípios da Região de Saúde do Vale do Guaporé.

Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos especialistas é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

Justifica-se a contratação dos Médicos especialistas e clínicos geral, tendo em vista que se trata de um profissional imprescindível para a realização da triagem e classificar as cirurgias no Projeto Compartilhando Saúde e atendimento a comunidade em geral e verbas do MAC /Federal. Como forma de contrapartida do município.

Por várias vezes o Governo do Estado de Rondônia tentou contratar os referidos profissionais prestação de serviços na Região, sem sucesso. Sendo assim não nos restam alternativas a não ser sugerido uma contratação por meio de Credenciamento Público para que possamos executar o serviço e atender a população em geral.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médicos especialistas vêm se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos especialistas é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Plantões médicos em clínica geral e obstetícia, pediatria e cirurgia em geral

Produto/Serviço (A)	Quantitativo hora/mês por profissional (C)	Quantitativo hora/mês total (D) (D = C x A)	Quantitativo hora para o período de 90 dias (E) (E = D x 3 meses)	Valor pago por hora (F)	Valor total mensal (G) (G = D x F)	Valor total para o período de 90 dias (H) (H = E x F)
Prestação de serviço de médico em	672	4.032	12.096	R\$ 212,00	R\$ 854.784,00	R\$ 2.564.352,00



FLS. N° \_\_\_\_\_  
PROC. N° \_\_\_\_\_  
VISTO

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Clínica Geral <b>(06 profissionais)</b>						
Prestação de serviço de médico especializado em Obstetrícia <b>(02 profissionais)</b>	192	384	1.152	R\$ 228,00	R\$ 87.552,00	R\$ 262.656,00
Prestação de serviço de médico especializado em Pediatria <b>(02 profissionais)</b>	192	384	1.152	R\$ 228,00	R\$ 87.552,00	R\$ 262.656,00
Prestação de serviço de médico especializado em Cirurgia Geral <b>(02 profissionais)</b>	192	384	1.152	R\$ 228,00	R\$ 87.552,00	R\$ 262.656,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>1.248</b>	<b>5.184</b>	<b>15.552</b>	<b>R\$ 896,00</b>	<b>R\$ 1.117,440</b>	<b>R\$ 3.352.320,00</b>

Os procedimentos e a remuneração pelos serviços prestados serão conforme apresentados abaixo:

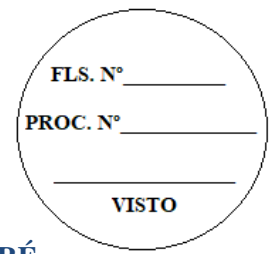
O valor total anual (global) estabelecido/estimado pela Secretária Municipal de Saúde para a remuneração dos serviços decorrentes deste Credenciamento é de R\$ 3.352.320,00 (Três milhões, trezentos cinquenta e dois mil e trezentos vinte reais).

O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

Cada Credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda.

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

Pela prestação dos serviços, a Contratada assume o compromisso de receber com base no valor estabelecido nas tabelas de preços referenciadas no Termo de Referência deste instrumento de Credenciamento, devendo ser praticado o MENOR VALOR dentre as tabelas referenciadas, a



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

qual faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município

O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores .

A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. SISTEMA DE RODÍZIO**

Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de procedimentos;

Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de procedimentos;

Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio

Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

Poderá a Administração, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

O Credenciado não poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, salvo por justa causa, devidamente comprovada, que o impeça de atender à convocação.

## **3. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

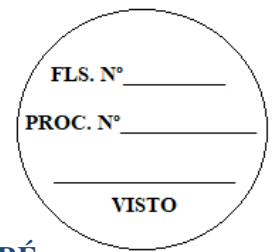
A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Secretária Municipal de Saúde, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**



técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregado

A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 025, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

**Art. 17.** São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

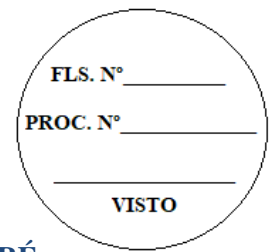
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**



serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, CONFORME DECRETO N° 025, DE 02 DE MARÇO 2023.**

**Art. 18.** São obrigações do Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

**6. CONTRATAÇÃO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N°025, DE MARÇO DE 2023**

**Art. 19.** Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO

**Art. 20.** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

**Art. 21.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

**Art. 22.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

**Art. 23.** A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

**Art. 24.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

**Art. 25.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do **Município de São Francisco do Guaporé, RO**, e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

**Art. 26.** A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**Art. 27.** A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

**Art. 28.** No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**7. PAGAMENTO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 025, DE MARÇO DE 2023**

**Art. 29.** O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

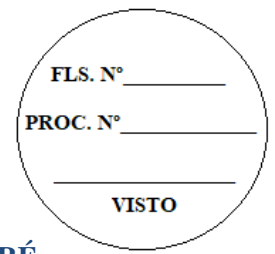
O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

## 8. FUNDAMENTAÇÃO

8.1 Certame será pleiteado na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações vigentes e regulamentação no âmbito municipal.

## 9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. HABILITAÇÃO

9.1 Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos [art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

## 11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

- Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;
- Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);
- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
VISTO

e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.1 Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente.

## **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/ro

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Serviços de terceiros;

Ficha Orçamentária: 506

## **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

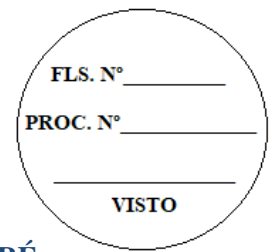
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 **A PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 Para as infrações previstas no ITEM 15.1 subitens (I a VII), a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os subitens (VIII a XII), a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado. 15.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 **A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas ITEM 15.1, subitens (I a VII), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no ITEM 15.1 subitens (VIII a XII); bem como pelas infrações administrativas previstas no ITEM 15.1, subitens (I a VII), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

15.12. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

15.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.14. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 15.15 O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

15.16 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

15.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

15.18 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
VISTO

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.19 Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.20 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **16. CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

16.1 O valor a ser pago permanecerá fixo e irremovível durante toda a vigência do contrato, isto é, durante o prazo de 12 (doze) meses, exceto quando houver alteração no valor da tabela praticada pelo Credenciado.

16.2 Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/21;

16.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

16.4 A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme Art. 131 da Lei nº 14.133/21. 16.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21.

#### **17. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS**

17.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

#### **18. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1 O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

#### **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O Contratado deverá manter, durante a vigência contratual a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

FLS. N° \_\_\_\_\_  
PROC. N° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**VISTO**

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de maio 2024

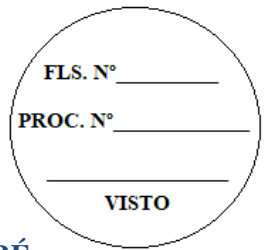
Amable Pereira Morais

Membro equipe de apoio/ portaria 166/2024





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**



**ANEXO I**

**INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**Edital de Chamamento Público Para Credenciamento nº ../2024**

**Processo Administrativo ...../2024**

Prezados Senhores, A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao Edital de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadoras de serviços Médicos na modalidade **CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, comparece perante Vossas senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame da Comissão de Credenciamento da Prefeitura de São Francisco do Guaporé - RO.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° \_\_\_\_\_  
PROC. N° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
VISTO

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE DESIMPEDIMENTO

Edital de Chamamento Público Para Credenciamento n° ..../2024

Processo Administrativo n° ...../2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, aqui representada por  
\_\_\_\_\_, para fins de participação no procedimento licitatório  
Chamamento Público n°. .../2024 para Credenciamento, e em cumprimento a legislação e  
regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui, entre os sócios e diretores, nenhum titular de mandato eletivo;
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas à saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de São Francisco do Guaporé



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

FLS. N° \_\_\_\_\_  
PROC. N° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
VISTO

- RO;

7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para o cumprimento do objeto desta licitação;

8. que, caso venha a apresentar o Certificado de Registro Cadastral do SICAF para participação desta licitação, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

9. Todos os sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8.080/1990.

10. Declara ainda que não possui entre os Sócios e Diretores nenhum servidor deste município.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° \_\_\_\_\_  
PROC. N° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
VISTO

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO  
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

**Edital de Chamamento Público Para Credenciamento n° .../2024**

**Processo Administrativo n° ...../2024**

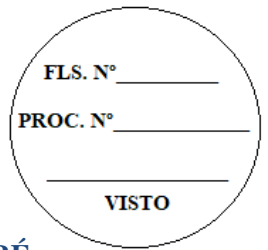
A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, aqui representada por  
\_\_\_\_\_, para fins de participação no procedimento licitatório  
Chamamento Público n°. .../2024 para Credenciamento, e em cumprimento a legislação e  
regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que: Estou(amos) sob o regime de microempresa  
ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro  
de 2006.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
PESSOAIS**

**Edital de Chamamento Público Para Credenciamento nº ...../2024**

**Processo Administrativo nº ...../2024**

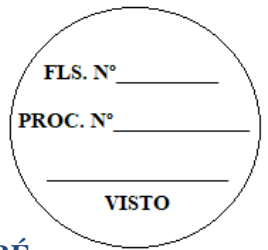
A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, aqui representada por  
\_\_\_\_\_, para fins de participação no procedimento licitatório  
Chamamento Público nº. .../2024 para Credenciamento, e em cumprimento a legislação e  
regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que: Cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados  
Pessoais - Lei n. 13.709/2018.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



ANEXO V

Proposta Comercial

Edital de Chamamento Público Para Credenciamento nº .../2024

Processo Administrativo nº ..../2024

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone/Fax: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_  
Nome completo do responsável legal da empresa: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:**

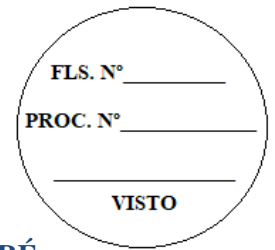
**Lote 01** CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.

LOTE	Procedimento	Valor Unitario	Quantidade total	Total Anual





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
.....

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Manaus, nº 3400, na cidade de São Francisco do Guaporé/RO, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pela **Senhor(a)** \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada na *AROM* em .... de ..... de ....., portador(a) da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....* doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por .....*, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023, Lei Complementar 195/2022, Decreto Municipal 18.240/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviços de médicos – consultas cardiológicas; anestesia e cirurgia geral – consultas pré-operatórias e pós-operatórias, com realização de cirurgias com cirurgião gera; vascular e urologia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) com início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e respeitando os prazos e disposições da legislação em vigor.

2.3. Prazo de execução da prestação de serviço é de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

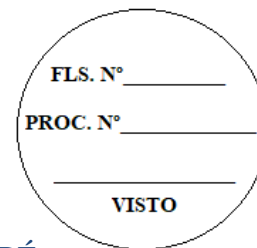
3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**



parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

### **5.1. Valor**

5.1.1. O valor estimado é de R\$ .....

5.1.2. O valor a ser pago aos CREDENCIADOS, será calculado de acordo com a soma dos serviços realizados:

### **5.2. Forma de pagamento**

5.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na legislação vigente, e de acordo com as regras do CTM e suas disposições regulamentares.

### **5.3. Condições de pagamento**

5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior, após a execução dos serviços.

5.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Secretaria Municipal de Saúde relativo ao serviço prestado.

5.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

5.3.4. A Contratada deverá emitir o Recibo de Pagamento de Autônomo conforme legislação vigente.

5.3.5. Havendo irregularidades na emissão do Recibo de Pagamento de autônomo, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da homologação, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

7.1.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

7.1.4 Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

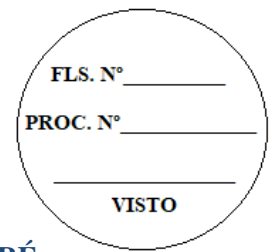
### **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**



7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto. 7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento. 7.2.5. Incluir junto ao Recibo de Pagamento Autônomo um relatório especificando os trabalhos realizados emitidos pelo contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados. 8.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

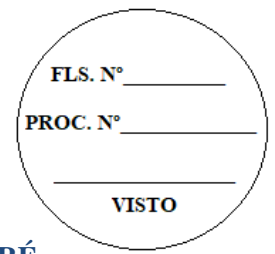
8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**



## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

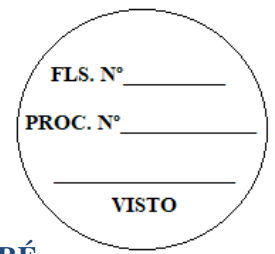
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
  - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
  - (3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
    - I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
    - II – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
    - III – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
    - IV – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
    - V – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
    - VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
    - VII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
    - VIII – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
    - IX – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
    - X – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
    - XI não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
    - XII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**



e) O atraso superior a 20 (vinte) dias uteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCRENCIAMENTO**

11.1. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23.

11.2. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23:

- Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade. Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**3.3.90.39 – FICHA 441 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICA**  
**VALOR – R\$ 582.759,00**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais n° 18.096/2022, n° 17.813/2022 e n° 18.324/2023, e, subsidiariamente,

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

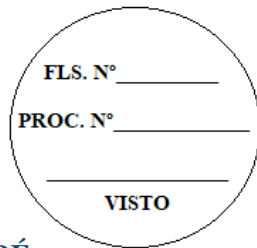
14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**



necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos. b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços. c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente. d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 O foro da justiça estadual na Comarca de São Francisco do Guaporé, RO., é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Francisco do Guaporé, RO., ..... de..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Vera Lúcia Quadros  
Sec. Mun. de Saúde

\_\_\_\_\_  
Andreia Fernanda Feba  
Ag. de Contratação